Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-2022/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95721/2011
PROTOCOLO	:	1206363
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 215/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	OPTO COMERCIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 055/2011
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO SEMAFÓRICA
VALOR	:	R$ 60.000,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato de Obra nº 215/2011, firmado entre a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados** e a empresa **Opto Comercial de Sinalização Ltda.,** tendo por objeto a aquisição e instalação de material para sinalização de trânsito semafórica.

Consta nos autos, às f.28-29, a cópia da Decisão Singular nº 7631/2012, proferida nos autos TC/MS nº 95683/2011, que decidiu pela aprovação do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 055/2011,

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva de f.42-45, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer às f.47-48, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.



Do exame da formalização do contrato em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato de Obra nº 215/2011, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados** e a empresa **Opto Comercial de Sinalização Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de março de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

ESD/nb